

03-0021/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0021 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0021 / 2007

DE

29/08/2007

ROMOVENTE: .

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 348 E DO ART. 349 DA RESOLUÇÃO
Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991. (REF. CONCESSÃO DE TÍTULO
HONORÍFICO).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:10:59

00000057294-24



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHIEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
29 AGO 2007
COMISSÕES
Const. Just. e Seg. e Port.
PRESID-NTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 11 de 7
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0021/2007

Altera a redação do Art. 348 e
do Art. 349 da Resolução nº 2
de 26 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

29 AGO 2007
SGP.42

Art. 1º. O *caput* do Art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 348. O projeto de concessão de título honorífico deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.”

Art. 2º. O Art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349. O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que ela tenha prestado ao Município de São Paulo.

Parágrafo único. Cada vereador poderá figurar no máximo por oito vezes, em cada legislatura, como signatário de projeto de concessão de honraria.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Torillo
Vereador

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-29-AGO-2007-16:53-011940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.23
Em 30.08.07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva compatibilizar o disposto no inciso IV do § 5º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com os Artigos 348 e 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991. A Lei Orgânica exige o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal para a aprovação de um decreto legislativo de concessão de título honorífico. Não há sentido, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, que a mesma proposição tenha como requisito de admissibilidade a assinatura de dois terços dos membros da Câmara; ou seja, o mesmo quorum de sua aprovação pelo Plenário. É como se a admissão da proposição decorra de sua aprovação implícita pelo número de assinaturas de contém.

O escopo da alteração que ora se propõe é o de aplicar o princípio geral que rege a iniciativa das demais proposições aos projetos de decreto legislativo que concedem honrarias, no qual a assinatura singular é suficiente, uma vez que decorrente de voto popular, para a apresentação pelo vereador de proposições.

Ressalte-se que a Lei Orgânica não impôs um número de assinaturas para a apresentação de um projeto de decreto legislativo que concede honraria, mas apenas impôs um número de votos para a sua apresentação. Tal circunstância revela que a atual redação do Art. 348 do Regimento Interno impôs exigência que afronta a Lei Orgânica e estabelece regra contrária ao livre exercício da iniciativa parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-21/07-30/08/2007 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/08/07

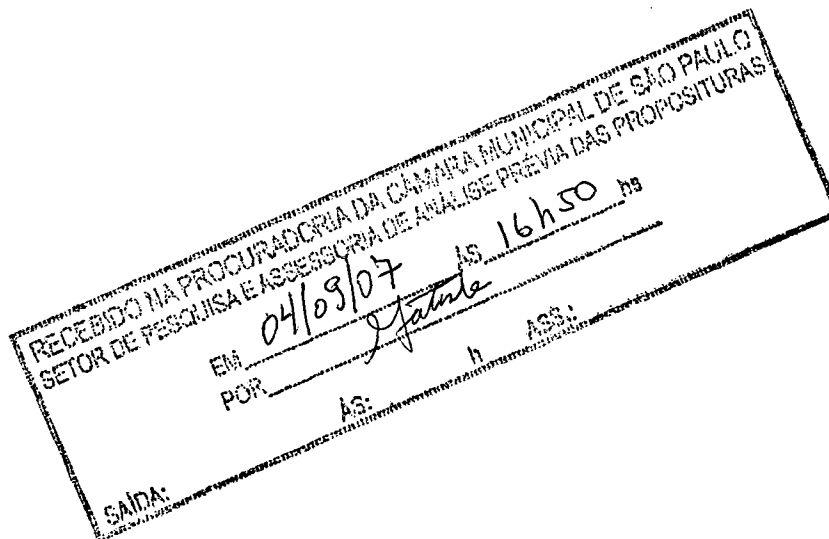
IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
No. 011 208 São Paulo, 14/09/08
Sebastiana Gonçalves Augusto
RF: 53.443.001-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do proc.
nº 0324	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 97/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Trípoli e outros, que consolida a legislação municipal sobre Crianças e Adolescentes;
- PR nº 28/02, de autoria do então Vereador Ricardo Montoro e do Vereador Roberto Trípoli, que altera a redação do parágrafo único do artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, alterada pela Resolução nº 13, de 19 de novembro de 1991;
- PR nº 43/97, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que dá nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991;
- PR nº 12/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva e dos então Vereadores Brasil Vita, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda e Almir Guimarães, que suspende a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 349 da Resolução nº 2 de 1991, Regimento Interno para 11ª Legislatura.

As cópias dos citados projetos de resolução acompanham esta informação.

São Paulo, 12 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP, 106.926

Folha nº 05	do proc.
nº 03.21	de 2004
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-83341C	

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 28 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO 28/2002

dos Vereadores Ricardo Montoro e Roberto Tripoli.

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, alterada pela Resolução nº 13, de 19 de novembro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, alterada pela Resolução nº 13, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 349 - ...

.....

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 4 (quatro) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2002. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Folha nº 06 do proc.
nº 03-21 de 2004
(a) SEBASTIÃO G. AUGUSTO
RF 512-ACJ

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 30 SET 1997

Constituição E Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03-PR

03-0043/1997

Dá nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências.

Amf
PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O art. 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal de São Paulo poderá conceder o título de cidadão honorário, a Medalha "Anchieta" e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ou qualquer outra honraria ou homenagem, devidamente instituída por Resolução, a personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas do título honorífico, da homenagem ou da honraria, por serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade.

§ 1º - é vedada a concessão de qualquer título honorífico, honraria ou homenagem a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Paulo.

§ 2º - A concessão de título honorífico, homenagem ou honraria impedirá a concessão de outra de tipo diferente à mesma pessoa ou instituição."

Art. 2º - O art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, da descrição pormenorizada dos serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade pela personalidade ou pela instituição que se pretende homenagear.

§ 1º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa ou instituição que se deseja homenagear e da relevância dos serviços prestados e não

SEÇÃO DE REVISÃO

31 SET 1997

- DT. 10 -



Folha nº 04 do proc.
nº 03-21 de 2004
(a) _____
SEBASTIAN G. ALBUQUERQUE
RE. 51.846-ACJ

02
43

97

Câmara Municipal de São Paulo

poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter obrigatoriamente, como condição de aprovação pelo Plenário, a anuência por escrito da pessoa ou do responsável pela entidade que se pretende homenagear exceto quanto às personalidades e instituições estrangeiras.

§ 3º - O Título de Cidadão Paulistano será concedido exclusivamente a cidadãos nascidos fora do Município que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, à Nação ou à Humanidade, desde que, nesses dois últimos casos, tenham repercussão no âmbito municipal."

Art. 3º - O art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

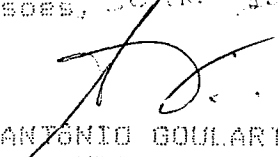
"Art. 349 - Será considerada rejeitada toda proposição visando conceder título honorífico, honraria ou homenagem pela Câmara Municipal de São Paulo que vier a receber voto contrário expresso de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem, em cada legislatura."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004.


ANTÔNIO GOULART
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
nº 03-21 de 2004
(a) *[assinatura]*
SEBASTIANA G. ALBUQUERQUE
RE 0046-AC-1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03-0012/1996

IDO HOJE
COMISSÕES DE 20 NOV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 NOV 1996
PRESIDENTE

Suspende a aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 349 da Resolução Nº2/91 (Regimento Interno), para a 11ª Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Não se aplica à 11ª Legislatura o disposto no Parágrafo Único do Artigo 349 da Resolução Nº02, de 26 de Abril de 1991, restabelecendo-se a sua aplicação à próxima Legislatura.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1993.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1996

A PRES

[assinatura]
pleno conselho

[assinatura]
Voto

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura] (P/ Encaminhe para Encaminhar)

Mrs Maria Bandeira

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

A SGP-2

Gra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 14/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 SET 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/10/07 às 16:10 h

POR *Jose*

SAÍDA: 15/10 AS: 13 h 50 ASS: *DB*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/09/07 às 14:30

RF 10814

Roberto de Castro Paiva
ROBERTO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Carlos A. Bezerra

deferido em 24/10/07

Obs: o prazo para interposição é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jonhe Bomes

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/10/07

Jonhe Bomes
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº *09* e folha de informação nº *09*

Solange
SOLANGE ANTONIO DE MENDONÇA
R.F. 10.121
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 03-21 de 20 27 09, 04, 08 (a)

Solange Raimone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CALLOS BEZERRA

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 15/04/08

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 18/4/08

Por

CAIDA: 22/04/08 13:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 29/5/08
Ordem do Dia nº 10
Ordem de Trabalho nº 10

SOLANGE BIANCHI
R.E. 100.000.000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
nº 03-21
Relator: [assinatura]
RE. 10.001

16 - PAR
16- 0578/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/07.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação dos artigos 348 e 349, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de que os projetos de concessão de título honorífico não necessitem, como ocorre hoje, ser subscritos por 2/3 dos membros da Câmara.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos arts. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/5/08

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17- 0161/2008

pr0021-07a

Publicado em 29/5/08
 29/5/08
 160 35
 Confirmação
 SOLANGE BAIANO
 R.F. 100.742

A SGP-21
 São Paulo, 29/5/08
 SOLANGE BAIANO
 R.F. 100.742
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 29.05. / 2008
 às 11:23 horas

Carla M. F. F. F.
 Assistente Parlamentar
 RF 100.742

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 11
 Em 05/01/2009
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 R.F. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 03 - 21 de 2004 05/01/2009 (a) SGP

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

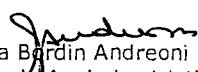

Lízia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70905

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 22.01.2009

Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

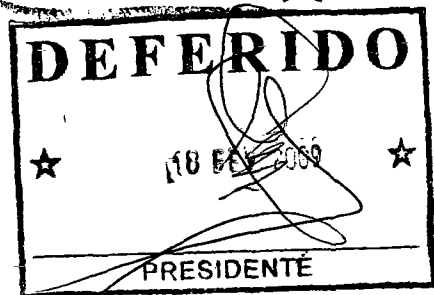
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 126.15 e folha de informação
sob nº 16 11 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do Processo
nº 03.21 de 2004
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



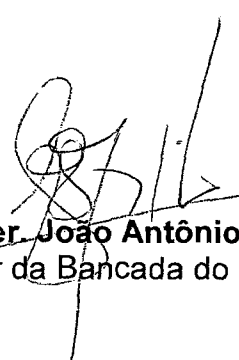
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

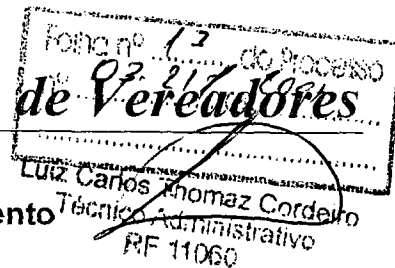
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Boletim nº 14 do Processo nº 03.21 de 2007

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 42
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 42
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 42
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	70
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	77
	639	399	71	23	96	49	208
	640	401	79	24	97	64	209
	641	439	110	25	98	65	397
	642	440	147	26	99	66	398
	643	441	167	27	PDL 100	67	399
		442	198	26	101	68	445
		475	199	27	102	69	496
		476	200	28	103	70	601
		561	206	29	104	71	602
		566	281	30	105	72	671
		567	298	31	106	73	682
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 15 do Processo nº 07-21 de 2007
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 03-21 de 2007 11 MAR 2009

(a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

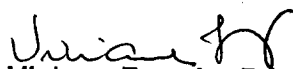
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

11 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

568
21
1

RECEBIDO SGP-21
Em 15-04-2009
às 14 horas

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
P.F. 10.730

f 1580

ff

YEP

10/05/17

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 17.

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03- 21 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

70902
11/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	11/03/09
Arquivado novamente em	16/01/13
Com	17 folhas.

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33